



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T Sala: 11

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26683842 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS/SERMAP**

**Termo de Referência – Chapas de MDF em padrões diversos para uso na Marcenaria do SERMAP**

**1. SETOR REQUISITANTE**

Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP) / Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) / Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Futura aquisição de Chapas de MDF em padrões diversos (adotados pelo TJMG) a serem utilizados na marcenaria do SERMAP, para manutenção e fabricação de mesas, armários, gaveteiros e mobiliários correlatos, a fim de atender às demandas destes bens no SERMAP/TJMG pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** A aquisição será feita visando garantir suprimentos de estoque dos itens de forma a garantir a manutenção e fabricação dos bens que ocorrerão nos próximos 12 (doze) meses e a otimização dos recursos disponíveis (espaço físico, desembolso econômico, dentre outros).

**2.3.** Os materiais deverão ser novos, possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**2.4.** Quantitativos e Especificações Técnicas:

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Código SIAD | Descrição                                                                                                  |
|------|------|------------|---------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1.1  | 15         | Unidade | 001767747   | Chapa MDF dupla face, cor <b>OVO</b> , medidas (C X L): 275 X 184 mm, espessura <b>18 MM</b> .             |
| 02   | 2.1  | 30         | Unidade | 001767747   | Chapa MDF dupla face, cor <b>ARGILA</b> , medidas (C X L): 275 X 184, espessura <b>18 MM</b> .             |
| 03   | 3.1  | 30         | Unidade | 001767747   | Chapa MDF dupla face, cor <b>CARVALHO MUNIQUE</b> , medidas (C X L): 275 X 184, espessura <b>18 MM</b> .   |
| 03   | 3.2  | 15         | Unidade | 001715380   | Chapa MDF dupla face, cor <b>CARVALHO MUNIQUE</b> , medidas (C X L): 275 X 184, espessura <b>15 MM</b> .   |
| 03   | 3.3  | 10         | Unidade | 001830317   | Chapa MDF face simples, cor <b>CARVALHO MUNIQUE</b> , medidas (C X L): 275 X 184, espessura <b>06 MM</b> . |

**2.5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**LOTE 01 - ITEM 1.1:**

- 15 (Quinze) Unidades - Chapa MDF dupla face, cor OVO, medidas (C X L): 275 X 184 mm, espessura 18 MM - Código SIAD: 001767747;

CARACTERÍSTICAS

- Placa MDF dupla face.

LOTE 02 - ITEM 2.1:

- 30 (Trinta) Unidades - Chapa MDF dupla face, cor ARGILA, medidas (C X L): 275 X 184, espessura 18 MM - Código SIAD: 001767747;

CARACTERÍSTICAS

- Placa MDF dupla face.

LOTE 03 - ITEM 3.1:

- 30 (trinta) Unidades - Chapa MDF dupla face, cor CARVALHO MUNIQUE, medidas (C X L): 275 X 184, espessura 18 MM - Código SIAD: 001767747;

CARACTERÍSTICAS

- Placa MDF dupla face.

LOTE 03 - ITEM 3.2:

- 15 (Quinze) Unidades - Chapa MDF dupla face, cor CARVALHO MUNIQUE, medidas (C X L): 275 X 184, espessura 15 MM - Código SIAD: 001715380;

CARACTERÍSTICAS

- Placa MDF dupla face.

LOTE 03 - ITEM 3.3:

- 10 (Dez) Unidades - Chapa MDF face simples, cor CARVALHO MUNIQUE, medidas (C X L): 275 X 184, espessura 06 MM - Código SIAD: 00183031-7;

CARACTERÍSTICAS

- Placa MDF face simples.

2.6 - MARCAS PREVIAMENTE APROVADAS (Marcas de Referência):

2.6.1. Considerando o padrão de mobiliário adotado pelo TJMG e a utilização das chapas em questão, segue relação de marcas Pré Aprovadas já adquiridas anteriormente por este TJMG:

- Itens e subitens 1, 2 e 3: Marca pré aprovada: DURATEX;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este SERMAP recebe com frequência pedidos de manutenção em bens diversos (mobiliário em MDF em geral) e pedidos de fabricação de móveis em MDF por parte das Unidades e Setores deste TJMG;

3.2. Aquisição dos referidos itens permite que se faça manutenção com troca do revestimento necessária dos bens danificados, prolongando sua vida útil, gerando economia para o TJMG, uma vez que evita a aquisição de novos bens. A fabricação de móveis na marcenaria do SERMAP traz economia e agilidade no fornecimento desses bens quando solicitados.

3.3. A quantidade a ser contratada foi estabelecida com base em uma média de demanda por este item de material nos últimos anos e, também, para uma pequena reserva técnica para atendimentos emergenciais.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. O arrematante de cada lote deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, o prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante/distribuidor do produto ofertado, para verificação de suas especificações técnicas pelo Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP).

4.1.1. O fornecedor deverá informar em sua proposta a marca/modelo do produto cotado.

4.2. O produto ofertado deverá ser novo.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Não será necessário que os fornecedores apresentem amostra dos produtos cotados, uma vez que os itens são padronizados.

5.2. Pequenas variações de comprimento e largura serão toleradas, desde que de comum acordo com o órgão executor da compra e não exceda 40 mm para mais ou para menos. Na espessura das chapas não poderá haver variação.

6. GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho do respectivo pedido pelo fornecedor.

7.1.2. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados ao SERMAP, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

7.2. Local de Entrega:

- 7.2.1. O material deverá ser entregue no SERMAP, situado na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140. de 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30h.
- 7.2.2. O fornecedor deverá agendar a entrega do material no SERMAP, por meio dos telefones (31) 3419-9700 ou (31) 3419-9713, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

7.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

- 7.3.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 7.3.3. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;
  - b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.
- 7.3.4. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
- a) verificação física – feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;
  - b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes desta aquisição direta, ou de eventual Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.
- 7.3.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.
- 7.3.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.3.8. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.
- 7.3.9. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Considerando-se que esta aquisição será processada com dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do Art. 95, Inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como trata-se de compra para fornecimento de uma só vez, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/nota de empenho, entendemos s.m.j. que o instrumento de contrato poderá ser dispensado para esta contratação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.4. Multa**, observados os seguintes limites:

**9.2.4.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

**9.2.4.2.** Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.2.4.3.** Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1.** O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas.

**10.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**10.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**10.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Termo de Referência.

**b)** indicação do número desta licitação.

**c)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**d)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**e)** conta bancária.

**10.4.** O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no SERMAP, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**10.5.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:

**a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto;

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.

**10.6.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**10.7.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**10.8.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**10.8.1.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**10.9.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no link <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

**10.9.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos produtos.

**10.10.** Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

**10.11.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**10.11.1.** Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos no item - Infrações e Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

**10.12.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**10.12.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**10.12.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**10.13.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**10.14.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual: EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso;*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**10.16.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**10.16.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

**11.1.** Os valores estimados unitários e totais para os Lotes desta contratação serão disponibilizados no Edital da licitação para esta contratação, estabelecidos em conformidade com a Pesquisa de Mercado realizada pela Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP deste Tribunal de Justiça.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A presente contratação foi devidamente prevista/planejada/contemplada no Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça e prevista na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2026, conforme programação orçamentária da DIRCONT no processo SEI nº 0130176-59.2025.8.13.0000, Proposta Orçamentária TJMG Dirsep - 23373718.

**13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado ao certame para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

**14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**14.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.3.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**14.3.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**14.3.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**14.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**14.5.** Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **15.1. Do TRIBUNAL:**

**15.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Termo de Referência e respectivo instrumento de Contrato .

**15.1.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

**15.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**15.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**15.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**15.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**15.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**15.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**15.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

### **15.2. Da CONTRATADA:**

**15.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**15.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**15.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**15.2.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**15.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**15.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

**15.2.6.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

**15.2.7.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**15.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do

Contrato.

**15.2.9.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**15.2.10.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**15.2.10.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**15.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

**15.2.12.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**15.2.13.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**15.2.14.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**15.2.15.** Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**15.2.16.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**15.2.17.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**15.2.18.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**15.2.19.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Paulo Eduardo dos Santos Gangana

**SERMAP - Coordenação do Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes**

Bruno Alexandre Vissotto

**COBENS - Coordenação de Bens Móveis Permanentes**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Santos Gangana, Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alexandre Vissotto, Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 09/07/2026, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26683842** e o código CRC **E57D0DF3**.